IX Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade
V Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade
V Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade

MEIO AMBIENTE DO TRABALHO, CIDADANIA & POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL: DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA COMBATER O PRECONCEITO DE GÊNERO NAS RELAÇÕES DE GÊNERO LABORAIS, SOB A ÉGIDE DO COMUNITARISMO

Eixo Temático GÊNERO, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E NOVAS TECNOLOGIAS: DESAFIOS, IMPACTOS E NOVAS RELAÇÕES DE CONTROLE E PODER

Theodoro Luís Mallmann de Oliveira[1]

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo estudar analiticamente o uso da inteligência artificial para combater as discriminações sofridas pelas mulheres no ambiente de trabalho, sob a ótica do Comunitarismo, uma corrente de pensamento que busca unir os esforços entre sociedade, empresas e Poder Público para criar políticas públicas em prol do bem coletivo. A inteligência artificial, ao mesmo tempo que pode ser mal utilizada e causar prejuízos para os direitos trabalhistas e dignidade das trabalhadoras, pode também servir de ferramenta para as autoridades fiscalizadoras coibirem e prevenirem esses ilícitos, inclusive com canais diretos com a população mediante denúncias via aplicativos tecnológicos. A metodologia de abordagem será do tipo dedutivo e o método de procedimento será o monográfico. As técnicas de pesquisa serão bibliográficas.

Palavras-chave: meio ambiente do trabalho, inteligência artificial, combate ao preconceito de gênero, comunitarismo.

[1] Mestrando em Políticas Públicas na Universidade de Santa Cruz do Sul. Pós-graduação em Direito Tributário na Universidade Federal do Rio grande do Sul. Especialista em Direito Previdenciário pela Faculdade Dom Alberto. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Anhanguera. Pós-graduado em Direito do Trabalho pela Unopar. Servidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Advogado licenciado. E-mail: supertheodoro@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objetivo investigar o potencial da Inteligência Artificial (IA) na prevenção e no combate à discriminação de gênero no ambiente de trabalho no Brasil, onde estatísticas indicam a recorrência desse problema.

A situação se agrava quando, além do fator gênero, trabalhadoras pertencem a outros grupos vulneráveis, como afrodescendentes, pessoas com deficiência, gestantes, indígenas e comunidades em situação de vulnerabilidade.

A questão central da pesquisa é: como a IA pode contribuir para o combate à discriminação de gênero no mercado de trabalho sob a perspectiva comunitarista? A hipótese levantada é que a IA pode se tornar uma ferramenta eficaz nesse enfrentamento, desde que utilizada de forma ética e socialmente responsável, alinhada aos princípios do Comunitarismo.

Buscar-se-á examinar estatísticas sobre a desigualdade de gênero no mercado de trabalho brasileiro. O estudo abordará ainda a expansão da IA e seus impactos, incluindo os riscos relacionados a algoritmos discriminatórios. Por fim, será analisado o potencial da IA no apoio à fiscalização trabalhista, especialmente no cruzamento de dados sobre dificuldades enfrentadas por mulheres na contratação, na equiparação salarial, na efetivação de contratos temporários e no acesso a direitos como licença-maternidade e saúde.

A justificativa para o presente trabalho reside na relevância de se combater essas discriminações contra as mulheres no local de trabalho, preservando seus direitos humanos, além da presença cada vez maior da IA na vida dos cidadãos, inclusive nas relações de trabalho. Além do que, a temática da misoginia está cada vez mais presente nos estudos políticos, jurídicos e sociais da modernidade, levantando produtivos questionamentos sobre a emancipação feminina e seu acesso aos direitos fundamentais, inclusive laborais. A questão do surgimento e crescimento da Inteligência Artificial ao redor do mundo também tem sido fruto de amplos debates e polêmicas, já que o seu uso de forma indiscriminada e aética pode acarretar grandes prejuízos para as trabalhadoras, ao mesmo tempo que sua utilização de forma eficiente e bem intencionada poderá gerar benefícios na fiscalização e combate ás discriminações laborais.

Constata-se preliminarmente que IA pode sim contribuir para o combate à discriminação de gênero no mercado de trabalho seguindo as premissas do Comunitarismo, já que a ação coordenada e complementar entre Poder Público, mercado e sociedade é muito mais eficaz na criação, acompanhamento e avaliação dessa política pública.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

A metodologia adotada baseia-se na abordagem dedutiva, com análise comparativa de ideias jurídico-sociológicas acerca das discriminações contra as mulheres nas relações de trabalho, uso da inteligência artificial para a fiscalização trabalhista e comunitarismo como forma de contribuição para superar esse problema. O método de procedimento será monográfico, com pesquisa qualitativa. As técnicas de pesquisa serão fundamentadas em fontes bibliográficas.

REFERENCIAL TEÓRICO

É notória a desigualdade entre homens e mulheres nas relações de trabalho do Brasil. Tais disparidades ocorrem em muitos aspectos, como salários, oportunidades na carreira, representação nos cargos de liderança e divisão de tarefas (MTE, 2025).

Em relação às diferenças salariais, mulheres, em média, recebem menos do que os homens, mesmo exercendo funções semelhantes. Dados do Ministério do Trabalho e Emprego de 2023 apontam que, na remuneração média, os homens recebem cerca de R$ 4.745,53 mensais, enquanto as mulheres ganham R$ 3.755,01. Já no caso das mulheres negras, o salário médio é ainda menor (R$ 2.864,39) — valor ainda mais distante em relação aos homens negros, com média de R$ 3.647,97. E nos cargos de alta direção, essa diferença pode ser ainda maior (MTE, 2025).

A segregação ocupacional é outro empecilho, pois as trabalhadoras normalmente são mais concentradas em áreas de trabalho menos valorizadas (como saúde, educação e serviços[2]), ganhando salários mais baixos, já os homens estão mais presentes em trabalhos ligados à engenharia, tecnologia e cargos executivos. As barreiras na progressão na carreira também

[2] Inclusive serviços domésticos.

acontecem, com mulheres enfrentando dificuldades em conseguir posições de liderança. (MTE, 2025).

Também não se pode olvidar das dificuldades sofridas das mulheres por conta da maternidade são mais afetadas por interrupções na carreira devido à maternidade ou necessidade de cuidarem de seus filhos menores de idade, havendo discriminação no momento da contratação e/ou promoção por serem consideradas como "menos disponíveis"(MTE, 2025).

Os casos de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho também são muito comuns contra as mulheres, muitas vezes sofrendo propostas indecentes, piadas de duplo sentido e ameaças de demissão caso não cedam a “cantadas”. (MTE, 2025).

Quando se tratam de trabalhadoras que, além de ser mulheres, pertencem a outros segmentos vulneráveis, como serem afrodescendentes, pobres, da comunidade LGBTQI+, indígenas e outros casos, a discriminação é ainda mais elevada, o que é chamado de interseccionalidade (MTE, 2025).

Essa discriminação contra as mulheres no trabalho pode ocorrer de diferentes formas: a) direta: ações que explicitamente tratam mulheres de forma inferior a homens; b) indireta: ações que, embora aparentemente sejam neutras, geram impacto desproporcional nas mulheres; c) violência de gênero: violência física, sexual e psicológica contra as trabalhadoras; d) estereótipos: preconceitos e crenças que limitam as oportunidades e expectativas para as empregadas no ambiente de trabalho (MTE, 2025).

Nesse mercado de trabalho onde as mulheres são tão prejudicadas, a Inteligência Artificial (IA) vem ganhando cada vez mais espaço, estando presente na vida de todos cotidianamente, gerando infinitas possibilidades.

A inteligência artificial (IA) pode ser entendida basicamente como uma gama de tecnologias que permitem que máquinas expressem capacidades humanas, como a aprendizagem, o raciocínio e a criatividade. Isso envolve o processamento de grande quantidade de dados, para que esses aparelhos possam aprender a reconhecer padrões, identificar tendências e resolver problemas, como no caso dos editores de texto, assistentes de voz, carros autônomos, programas de resolução de problemas (COZMAN & NERI 2021).

Dentre suas principais características estão a de simular a inteligência humana, executar tarefas consideradas complexas, auto aprendizado e tomada de decisões de forma autônoma. Em vista disso, Cozman & Neri (2021, p. 26-27) ilustram:

> Parece muito mais produtivo organizar a área de IA em torno de três eixos já mencionados em nossa discussão sobre a definição de IA: representação de conhecimento; tomada de decisão; aprendizado. Esses três eixos se relacionam a respeitáveis campos do saber humano. Representação de conhecimento e domínio da epistemologia; raciocínio e central em logica. De forma similar, tomada de decisão e tópico basilar em campos como psicologia, economia, engenharia e direito; aprendizado de máquina trata de assuntos caros a pedagogia, mas também de técnicas estatísticas para processamento de dados (COZMAN & NERI 2021, p. 26-27)

Sem embargo, o conceito de inteligência não é uníssono nem fácil de delimitar, tampouco o de inteligência artificial, o qual poderá se alterar com o tempo. Mas o fato é que a Inteligência Artificial de hoje passou a fazer parte do mundo real, influenciando a sociedade em todos os graus, já que ela está presente nos transportes, comunicações, mercado financeiro, ciência, eletrodomésticos, dentre outros, o que torna inexorável seu debate.

Nesse azo, a inteligência artificial tem por características as seguintes: 1) Previsão e adaptação; 2) Tomada de decisões por conta própria; 3) Aprendizado contínuo; 4) Capacidade de reação; 5) Pensamento no futuro; 6) Capacidade de movimento e percepção; 7) Aprendizado constante; 8) percepção de fala e movimento; 9) Otimização nas análises. (DEUCHER, 2025).

Já em 1748 havia ensaios imaginando a criação de uma máquina pensante, como o “O homem-máquina” de Julien Offray de la Mettrie, de 1748. Essa suposição de que um dia poderia ser construída uma inteligência desse naipe foi gerando cada vez mais tentativas ao longo dos séculos (DEUCHER, 2025).

A gestação da inteligência artificial ocorreu entre 1943 e 1955, sendo o 1º trabalho sobre o assunto de Warren McCulloch e Walter Pitts (1943), baseando-se em 3 fontes: 1) fisiologia básica e função dos neurônios no cérebro; 2) exame da lógica proposicional criada por Russell e Whitehead; 3) teoria da computação de Turing (RUSSELL & NORVIG, 2013, p. 40)

Em 1950, na Universidade de Harvard (EUA), foi criado o primeiro computador simulando uma rede de neurônios. Em 1956, houve o nascimento oficial da IA em um seminário na faculdade Darthmouth, onde foi apresentado um programa de raciocínio, o Logic Theorist (LT), capaz de pensar não só numericamente com matemática, mas demonstrando a construção e razão de ser dos teoremas, usando linguagem com abstrações e conceitos para resolver problemas outrora reservados aos humanos.

Posteriormente foi criado o *General Problem Solver*[3] (GPS) para imitar protocolos humanos de resolução de problemas. A indústria da *International Business Machine Corporation* (IBM) começou a trabalhar também com IA. A maioria dos programas eram limitados a resolver questões específicas (micromundos), buscando-se na década de 1970 criar métodos mais eficientes colocando nas máquinas conhecimentos mais amplos e específicos para resolver problemas (RUSSELL & NORVIG, 2013, p. 47).

Russel & Norvig (2013, p. 48-51) lecionam que, com o passar do tempo (1980 até a atualidade), a IA foi se tornando uma verdadeira indústria, pois quase todas as corporações importantes dos Estados Unidos tinham seu próprio grupo de IA e usavam sistemas especialistas. Em 1981, os japoneses criaram o projeto *Fifth Generation*, um plano de 10 anos para construir computadores inteligentes. Os EUA iniciaram a *Microelectronics and Computer Technology Corporation* (MCC), consórcio de pesquisa. A IA se expandiu na indústria de alguns milhões de dólares em 1980 para bilhões oito anos depois, com a construção de sistemas especialistas, visão, robôs, e software e hardware especializados. A IA passou a ser encarada como uma verdadeira ciência, com uma metodologia que buscava comprovar pela experiência e combinava visão computacional, campos de robótica e representação de conhecimento.

A partir de 1995, com a explosão da internet pelo mundo, ela serviu como instrumento para impulsionar o desenvolvimento dos agentes inteligentes até os dias atuais, os sistemas de IA se tornaram tão comuns em aplicações da web que o termo “bot” passou a fazer parte da linguagem cotidiana. Por outro lado, tecnologias da IA também servem de base para ferramentas da rede mundial de computadores, como mecanismos de pesquisa, *recommender systems*[4] e agregadores de conteúdo de criação de sites. Outro divisor de águas foi o desenvolvimento de sistemas sensoriais de reconhecimento de voz, digitais, [5]sonar e de visão (Russel & Norvig, 2013, p. 52).

[3] “Solucionador de problemas gerais”
[4] Sistemas de recomendação.
[5] Usados, por exemplo, em sistemas biométricos em senhas de estabelecimentos bancários.

Uma das mais impactantes expressões da IA nos últimos tempos foi a criação de ferramentas interativas como a *Generative Pre-trained Transformer* (ChatGPT), nos EUA e da *Deepseek* na China, com a capacidade de produzir conteúdos textuais (poesias, artigos, redações etc), responder a perguntas sobre praticamente todos os assuntos e conversações com raciocínio lógico (REINALDO FILHO, 2024).

Resta óbvio que a inteligência artificial tem proporcionado inúmeros benefícios não só para as empresas, mas os cidadãos em geral, motivo pelo qual se evidencia o seu crescimento estratosférico no século XXI. Isto porque ela contribui para a redução de erros humanos[6], aumento da produtividade e eficiência, desnecessidade de intervenção humana em atividades repetitivas, segurança de dados (com reconhecimentos biométricos), dentre outros (DEUCHER, 2025).

A IA pode representar um fator positivo em todos os setores da atividade humana: a) saúde: diagnósticos precoces de doenças; b) indústria/comércio: detectando padrões de consumidores e preferências, facilitando a aquisição de produtos, inclusive os mais baratos ou de maior qualidade; c) educação: ferramenta de pesquisa e aprendizado a alunos, professores e pesquisadores; d) segurança pública: monitoramento por câmeras de reconhecimento facial de suspeitos/foragidos, além de bens roubados/furtados; e) defesa civil: alertando cientistas e população sobre iminentes catástrofes ambientais (queimadas, enchentes, secas, furacões/tufões/ciclones/terremotos/tsunamis)[7] (MARTINS & NERI, 2021, p. 341-351).

A IA também traz uma série de preocupações e discussões a saber: 1) desemprego, já que se fala na extinção ou redução da requisição de mão de obras de certas profissões; 2) indefinição sobre de quem são os direitos autorais nas criações (da IA, do inventor da IA ou dos autores que a IA pesquisou para formar seu banco de dados); 3) concentração de poder e desigualdade, pois grandes corporações e pessoas de maior poder podem monopolizar a IA em seu proveito; 4) redução das capacidades humanas, pois as pessoas podem se acomodar com as tarefas feitas pelas máquinas, deixando de exercitar atividades físicas e pensamentos críticos; 5) se por um lado a IA pode contribuir para a segurança de dados (reconhecimento facial), ela

[6] Que muitas vezes é falível ao cansaço, lapsos de memória, desatenção.
[7] No Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, que sofreu a pior enchente da história em 2024, foi criado um aplicativo de celular alertando a população sobre eventuais tempestades severas que possam acometer o território, possibilitando que se previnam, inclusive se refugiando em abrigos (Grasso & Oliveira, 2024).

trabalha com uma infinidade de dados sensíveis, que, se vazados, podem causar prejuízos (PEDROSO; CAPELLER; SANTOS, 2023, p. 235- 236).

A ética quântica transreal (EQT) sugere que uma ação pode ser considerada tanto ética quanto não ética até que seja observada e julgada em um contexto específico, pois assim como o gato no experimento de Schrödinger, a "ética" de uma ação existe em um estado de superposição até que seja medida.

No entanto, é importante notar que, enquanto a física quântica lida com probabilidades objetivas, que podem ser calculadas, a ética quântica lida com julgamentos subjetivos, que podem variar bem mais, dependendo do observador. Portanto, embora a analogia seja útil para entender o conceito, a ética quântica e a física quântica são fundamentalmente diferentes em muitos aspectos (Guerra Filho & Nascimento Junior, 2024).

Desse modo, embora a Inteligência artificial possa ser uma boa ferramenta para impedir a discriminação contra as mulheres no mercado de trabalho, ela pode também ser mal utilizada por pessoas má intencionadas, como no caso do uso de algoritmos preconceituosos no momento da se realizar a seleção para contratação (excluindo as mulheres) ou concessão de promoções.

Uma importante iniciativa do governo federal em 2025 foi a sanção da Lei federal n. 15.123/2025, a qual prevê o aumento das penas para crimes de violência psicológica contra mulheres, em caso de uso da inteligência artificial (BRASIL, 2025). Essa previsão é bastante razoável, já que é óbvio que a propagação de mensagens psicologicamente misóginas é muito mais ampla e constrangedora com o uso de tecnologias de última geração.

O estudo adota como referencial teórico o Comunitarismo, corrente filosófica que enfatiza a atuação conjunta do Estado, das empresas e da sociedade na formulação e fiscalização de políticas públicas.

Tanto o modelo Capitalista quanto o Socialista foram apresentando problemas e injustiças que vêm causando crises em Estados, sociedades e indivíduos. O Capitalismo, apesar de ter prosperado em lugares como Estados Unidos, China e alguns países da Europa, tem acentuado a pobreza e desigualdade social em várias nações, especialmente na África e América do Sul, com grande desrespeito a direitos sociais, especialmente dos trabalhadores, como vida, saúde e assistência social. Crises econômicas como a quebra da Bolsa de Nova Iorque (1929), Crise do Petróleo dos anos 1970 e crise financeira de 2008 (Lehman Brothers) têm denotado a fragilidade do sistema capitalista e o desastre de muitas economias. (PRADO, 2011, p. 20-30).

O Socialismo, por sua vez, possuiu grandes empecilhos quando é desvirtuado e convertido em regimes autoritários, posto que a intervenção do Poder Público na propriedade privada em certos casos pode gerar prejuízo nos investimentos, problemas lucrativos, falta de eficiência na Administração, declínio no padrão de vida, retrocesso na propriedade privada e até mesmo prisões arbitrárias de opositores (FONTANA, 2017).

Nessa quadratura, ambos os modelos político-econômicos têm gerado uma dicotomia entre público x privado, por meio da qual uns são a favor do modelo da Estatização, ao passo que outros são pró modelo capitalista. É bastante comum a essa tendência dicotômica prestigiando excessivamente Mercado ou Estado na cultura político-jurídico-econômica (FONTANA, 2017).

Durante o decorrer do século XX, surgiu a corrente filosófica do Comunitarismo, na condição de terceira alternativa para a dicotomia Estado x Mercado, público x privado, capitalismo x socialismo. Helfer (2013) propugna que o Comunitarismo pode ser entendido como uma corrente filosófica que dá prioridade aos espaços e vivências comunitários das comunidades como centrais em suas existências.

Durante a Antiguidade, a comunidade tinha atuação determinante nos grupos tribais, que possuíam funções coletivas, mas com o decorrer do tempo essas atribuições foram abarcadas pelo Estado. O Comunitarismo busca resgatar esse protagonismo da comunidade. Etzioni (2019, p. 23), tido como pai do moderno Comunitarismo, leciona que as comunidades são os expoentes entes socais fundados nas relações em fins (Eu-Tu), proporcionando laços afetivos que transformam indivíduos em entidades sociais, continuações das famílias, detendo uma cultura moral intergeracional e compartilhada. Referidas comunidades são a Terceira Via entre o público e o privado, uma terceira opção em que prevalecem princípios éticos a serem respeitados por todos de modo não só espontâneo, mas a partir de uma moral que condiciona a atuação dos indivíduos.

Nesse sentido, o comunitarismo possui basicamente 09 bases fundamentais: 1) tradição aristotélica; 2) liberalismo; 3) socialismo e anarquismo; 4) tradição judaico-cristã; 5) tradição utópica; 6) republicanismo cívico; 7) pensamento autoritário (nazismo e fascismo); 8) sociologia de comunidade; 9) pensamento comunitarista (SCHMIDT, 2017, p. 133-137).

Com efeito, os comunitaristas defendem o equilíbrio de ações entre Estado, mercado e sociedade, com atribuições próprias, mas distintas, que devem trabalhar cooperativamente, compartilhando responsabilidades, num equilíbrio entre ordem social e autonomia individual, permeada pelos valores comunitários. (ETZIONI, 2019, p. 120-125).

Nesse sentido, a comunidade passa a agir em conjunto com o Poder Público e com as empresas para criar, fiscalizar, acompanhar, aplicar e avaliar as políticas públicas mais importantes para a edificação de uma plena sociedade: saúde, educação, segurança, lazer, assistência social e, até mesmo, a tentativa de conferir mais igualdade material e inclusão social de pessoas com deficiência, a exemplo da inclusão das mulheres no mercado laboral.

Não basta que a comunidade fique somente esperando pelas providências do Poder Público, ela deve se unir a este e às empresas e empregadores pessoas físicas buscando conferir as melhores políticas públicas de proteção das mulheres.

A participação da comunidade nas políticas públicas de atenção às trabalhadoras poderá inclusive ocorrer com a participação de sindicatos e organizações não-governamentais de proteção às mulheres para a mediação de conflitos laborais com empresas , tendo a participação da Administração Pública, buscando construir as melhores soluções.

Nessa tônica, as autoridades de fiscalização do Ministério do trabalho podem contribuir para prevenir essas discriminações visitando e inspecionando estabelecimentos que empregam as mulheres, coletando o perfil dos trabalhadores, cruzando futuramente dados com os de outras empresas ou filiais da mesma empresa pelo uso da inteligência artificial, buscando indícios de discriminações, como casos onde mulheres recebem poucas promoções, não recebem auxílios e licenças obrigatórias por lei (como a licença maternidade), além de verificar as empresas que contratam poucas mulheres ou não contratam de jeito nenhum.

Os fiscais podem ainda usar o cruzamento de dados da inteligência artificial para verificar quais empresas ou empregados individuais costumam contratar somente mulheres brancas, ou que não contratam mulheres trans ou deficientes, ou ainda aqueles que costumam rescindir o contrato quqndo termina a estabilidade da gestante, por exemplo. Outra possibilidade interessante de uso da inteligência artificial é pesquisar o histórico de empresas e empregadores individuais que normalmente são pólos passivos em reclamações na Justiça do trabalho muito mais processadas por mulheres que homens.

A inteligência artificial também pode servir como ferramenta para identificar empresas onde mulheres recebem salários menores que homens, apesar de exercer a mesma função, o que é vedado pelo art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943).

De posse de todos esses dados e indícios, pela contribuição da inteligência artificial, os fiscais podem averiguar e fiscalizar melhor empregadores que cometem injustiças contra as tranbalhadoras do sexo feminino e aplicar multas e demais medidas administrativas cabíveis. Além disso, a inteligência artificial poderá ajudar os fiscais do trabalho a compartilhar dados com as polícias e o Ministério Público, para, em caso de cometimento de crimes (além dos ilicitos trabalhistas), serem realizados os devidos procedimentos policiais e judiciais.

Esse compartilhamento de informações entre os órgaos fiscalizadores também pode ocorrer com a participação da população, inclusive com aplicativos e canais de denúncias

diretas, preservando o anonimato de quem preferir, evitando reprálias. Isso pode possibilitar inclusive o firmamento de Termos de Ajustamento de Conduta com os empregadores, para que possam respeitar as normas trabalhistas que protegem as mulheres, inclusive criando e cumprindo normas de *compliance* e *accountability*.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Constata-se, portanto, que a discriminação contra as mulheres nas relações de trabalho no Brasil é uma triste realidade, cujas estatísticas são muito altas e cada vez mais preocupantes, pois geram tolhimento a uma série de direitos das trabalhaoras, malferindo inclusive sua dignidade humana.

que IA pode sim contribuir para o combate à discriminação de gênero no mercado de trabalho seguindo as premissas do Comunitarismo, já que a ação coordenada e complementar entre Poder Público, mercado e sociedade é muito mais eficaz na criação, acompanhamento e avaliação dessa política pública.

A inteligência artificial, se mal utilizada, poderá causar muitos prejuízos para as trabalhadoras mulheres, pois empresas podem se valer de algoritmos preconceituosos para evitar contratá-las, além de prejudicar suas promoções.

Além do que, a inteligência artificial poderá ser usada por pessoas mal intencionadas para propagar mensagens misóginas que causam inclusive danos psicológicos para as mulheres, deixando-as traumatizadas, causando doenças do trabalho, como no caso da síndrome de *burnout*.

Por outro lado, a inteligência artificial poderá ser usada a favor das trabalhadoras, com o cruzamento de dados para que as autoridades fiscalizadoras possam detectar indícios de ferimento das normas de proteção ao trabalho da mulher, facilitando a sanção dos empregadores.

O Comunitarismo, uma corrente filosófica que une esforços entre população, empresas e Poder Público, pode servir como ferramenta para a construção de políticas públicas que visem proteger as mulheres vítimas de discriminação no ambiente de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discriminação contra as mulheres no mercado de trabalho é uma realidade visível e preocupante, ocorrendo não só antes do momento da contratação, mas também depois de contratadas, inclusive sofrendo assédio sexual, moral, misoginia, desigualdade salarial e na concessão de benefícios trabalhistas.

A presente pesquisa constatou ainda que a inteligência artificial é um caminho sem volta, estando cada vez mais presente nas vidas dos cidadãos, inclusive no meio ambiente de trabalho. Ao mesmo tempo que ela pode causar prejuízos aos direitos das trabalhadoras, como no caso de algoritmos preconceituosos antes e durante as contratações.

Contudo, a inteligência artificial poderá auxiliar as autoridades policiais , fiscais do Ministério do Trabalho, Ministério Público e outros órgãos para proteger as trabalhadoras desses desmandos nas relações de trabalho abusivas.

A participação da população nesse combate à discriminação também é fundamental, já que ser cidadão não se resume só a votar e ser votado, mas sim cumprir deveres cívicos. Um desses deveres sem sombra de dúvida é o de cobrar das autoridades que sejam respeitados os direitos fundamentais previstos na Constituição, inclusive normas trabalhistas e a igualdade entre homens e mulheres.

O Comunitarismo seria um eficiente caminho para a unisão de ações entre a população, mercado e governos em busca das politicas públicas mais consonantes com a proteção do mercado de trabalho da mulher.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei federal n. 15.123, de 24 de abril de 2025.**
Altera o art. 147-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena no crime de violência psicológica contra a mulher quando praticado com o uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15123.htm. Acesso em: 26 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943.** Consolidação das Leis do trabalho, Brasília,DF: Gabinete da Presidência, 1943.

COZMAN, Fábio G. & NERI, Hugo. **O que, afinal, é Inteligência Artificial?** *In*: Inteligência artificial: avanços e tendências. Fabio G. Cozman, Guilherme Ary Plonski, Hugo Neri (org.). São Paulo : Instituto de Estudos Avançados, 2021.

DEUCHER, Krys Machado. **IA - Inteligência Artificial e a necessidade de regulamentação capaz de mitigar os impactos nas relações de trabalho**. 17/01/2025. São Paulo: Migalhas, 2025. ISSN 1983-392X. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/423126/ia-e-regulamentacao-capaz-de-mitigar-impactos-nas-relacoes-de-trabalho. Acesso em: 08 fev. 2025.

ETZIONI, Amitai. **A terceira via para a boa sociedade.** Tradução: João Pedro Schmidt. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2019.

FONTANA, Eliane **Terceiro setor e cooperação pública:** proposições para um marco conceitual das organizações da sociedade civil na perspectiva comunitarista 2017.Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2017.

HELFER, Inácio. **Laicização, secularização e comunitarismo**. Instituto Humanitas, Edição 426, IHU-online, Unisinos, São Leopoldo-RS, 2013. Disponível em: . Acesso em: 15 out. 2017.

GUERRA FILHO, Willis Santiago; NASCIMENTO JUNIOR, Walter Gomides do. **Contribuições da ética quântica transreal para políticas públicas regulatórias de inteligência artificial**. Revista de Direito da Administração Pública. ISSN 2595-5667. São Paulo: REDAP, 2024. Disponível em: https://centrodeestudosdedireito.com.br/revistas/index.php/redap/article/view/95. Acesso em: 26 mai. 2025.

MARTINS, Fernando; NERI, Hugo. **Inteligência Artificial no Brasil: startups, inovação e políticas públicas.** *In*: Inteligência artificial: avanços e tendências. Fabio G. Cozman, Guilherme Ary Plonski, Hugo Neri (org.). São Paulo : Instituto de Estudos Avançados, 2021.

MTE – Ministério do Trabalho e do Emprego. 3º Relatório de Transparência Salarial: mulheres recebem 20,9% a menos do que os homens. Brasília: TEM, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/abril/3o-relatorio-de-transparencia-salarial-mulheres-recebem-20-9-a-menos-do-que-os-homens. Acesso em: 26 abr. 2025.

PEDROSO, João; CAPELLER, Wanda; SANTOS, Andreia. **Os efeitos perversos da inteligência artificial: a democracia, o estado de direito e a distribuição de desigualdades e poder no mundo.** Confluências Revista Interdisciplinar De Sociologia E Direito. ISSN: 1678-7145. v.25, n.3 agosto dezembro. 2023 | páginas 230-253. Niterói; Universidade Federal Fluminense, 2023.

PRADO, Luiz Carlos Delorme. **A Grande Depressão e a Grande Recessão**: Uma comparação das crises de 1929 e 2008 nos EUA. Revista Econômica, Niterói, v 13, n 2, dez. 2011. Disponível em: https://periodicos.uff.br/revistaeconomica/article/view/34830. Acesso em: 25 ago. 2024.

REINALDO FILHO, Demócrito. **IA de propósito geral e modelos fundacionais: dificuldades para regulação**. 17/06/2024. ISSN 1809-2829. São Paulo: Conjur, 2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-jun-17/inteligencia-artificial-de-proposito-geral-e-modelos-fundacionais-as-dificuldades-para-regulacao-dessas-novas-tecnologias/#:~:text=O%20lan%C3%A7amento%20do%20ChatGPT%20foi,com%20racioc%C3%ADnio%20l%C3%B3gico%20%5B1%5D. Acesso em: 08 fev. 2025.

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. **Inteligência artificial.** Trad. Regina Célia Simille. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

SCHMIDT, João Pedro. **Universidades comunitárias e terceiro setor:** fundamentos comunitaristas da cooperação em políticas públicas. Santa Cruz do Sul: EDIUNISC, 2017.